



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CONTRATO T.R.T. 16ª REGIÃO N.º 18/2009  
PA N.º 1049/2008**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIGITALIZADORES (SCANNERS) DE PRODUÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA ASA SUL INFORMÁTICA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, n.º 2001 – Areinha, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo Exmo. Desembargador Presidente, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a firma **ASA SUL INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 02.737.566/0001-26, com endereço QS 09, Rua 100, lote 01, 1º piso Parte A, Águas Claras, Taguatinga, Brasília-DF, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada legalmente pela Senhora **ELGA REZENDE SOSTER**, portadora da cédula de identidade n.º. 2.310.109 SSP-DF, inscrita no CPF sob o n.º.986.263.451-00, celebram o presente Instrumento, na forma constante no Processo TRT 16ª Região 1049/2008, mediante utilização da Ata de Registro de Preços elaborada pelo Tribunal Superior do Trabalho, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 129/2007, pelo Sistema de Registro de Preços, com observância das normas contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decretos n.º 3.555/2000, n.º. 3.693/2000, n.º. 3.697/2000, n.º. 3.722/2001 n.º 3.931/01, n.º 4.342/02 e demais legislação correlata e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e sob as condições estabelecidas neste instrumento, o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de equipamentos digitalizadores (*scanners*) de produção, conforme a tabela abaixo, nos termos e condições constantes neste contrato e seus anexos e no edital.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	<p>Scanner de produção acompanhado de alimentador automático e softwares de captura e de reconhecimento óptico de caracteres, com as seguintes especificações mínimas:</p> <p><b>1. Desempenho:</b></p> <p>1.1. Alimentador automático de folhas planas (ADF), com capacidade mínima de 50 folhas que permita alimentação contínua do scanner, sem interrupção da digitalização;</p> <p>1.2. Volume diário nominal de processamento mínimo de 3.000 folhas;</p> <p>1.3. Capacidade de aceitar papéis de tamanho e gramaturas diferentes no ADF;</p> <p>1.4. Velocidade Nominal de captura de, no mínimo, 50fpm (folhas por minuto) ou 100 ipm (imagens por minuto) no formato A4, a uma resolução de 200 dpi, modo duplex, bitonal, alimentadas na orientação retrato.</p> <p><b>2. Compatibilidade:</b></p> <p>2.1. Dimensões dos documentos originais: mínimo de A8 até tamanho ofício, para uso do alimentador automático (ADF);</p> <p>2.2. Gramatura de papel mínima entre 52 e 127 g/m<sup>2</sup>;</p> <p>2.3. Sistemas Operacionais MS Windows 2000 Pro e XP SP2;</p> <p>2.4. Drives ISIS e TWAIN.</p> <p><b>3. Qualidades mínimas exigidas:</b></p> <p>3.1. Capacidade de captura de imagens nos modos simplex (frente ou verso) e duplex (frente e verso);</p> <p>3.2. Captura de imagens bitonal (preto e branco), tons de cinza e colorida;</p> <p>3.3. Resolução ótica de captura de 300 dpi, resolução de saída de 100 a 600 dpi;</p> <p>3.4. Saída de cores com 24 bits de profundidade e tons de cinza com 8 bits (256 níveis);</p> <p>3.5. Método de captura de imagens: CCD duplo;</p> <p>3.6. Mecanismo ultra-sônico para detecção de dupla alimentação de documentos;</p> <p>3.7. Capacidade de Blank Page Removal (remoção de páginas em branco) – os recursos necessários a esta funcionalidade devem ser fornecidos, caso sejam necessários (drives e/ou software);</p> <p>3.8. Drives TWAIN e ISIS devem implementar as funções abaixo:</p> <p>3.8.1. Mecanismo de variação automática do brilho e contraste das imagens digitalizadas:</p> <p>3.8.1.1. Filtro de redução de ruído;</p> <p>3.8.1.2. Remoção eletrônica de cores (drop-out)</p> <p>3.8.1.3. Auto-alinhamento (deskew);</p> <p>3.8.1.4. Eliminação de bordas (auto-crop);</p> <p>3.8.1.5. Rotação ortogonal.</p> <p><b>4. Padronização:</b></p> <p>4.1. Formatos de saída TIFF, JPEG;</p> <p>4.2. Interface USB 2.0 fornecido com o cabo de conexão;</p>	un.	35



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

	<p>4.3. Alimentação 100-240 VAC; 4.4. Scanner deve ter dispositivo de redução de consumo de energia quando inativo; 4.5. Garantia de 36 (trinta e seis) meses on site; <b>5. Softwares inclusos:</b> 5.1. Software de captura integralmente compatível com os recursos do scanner, dos drives e do alimentador; 5.2. Software de reconhecimento óptico de caracteres – OCR com suporte à Língua Português/BR; 5.3. Ambos os Softwares deverão ser capazes de gerar arquivos de saída no formato pdf.</p>		
--	--	--	--

**Parágrafo Primeiro** – Os equipamentos deverão ser industrializados, novos e entregues na sede do **CONTRATANTE**, localizada na Avenida senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís/MA, em embalagens originais lacradas.

**Parágrafo Segundo** - Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os itens acessórios de *hardware* e *software* necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, suportes, *drivers* de controle, programas de configurações etc.

**Parágrafo Terceiro** - Os equipamentos deverão estar acompanhados de sua documentação técnica completa e atualizada, contendo os manuais, guias de instalação e outros pertinentes, em língua portuguesa do Brasil.

**Parágrafo Quarto** - A documentação deverá ser fornecida em sua forma original, e não serão aceitas cópias de qualquer tipo.

## **CLAÚSULA SEGUNDA - DA GARANTIA DO OBJETO**

Os produtos objetos deste contrato têm garantia de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do recebimento definitivo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura e extingue-se 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo do objeto.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Parágrafo Único** - O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último, e terá validade e eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor total deste contrato é de R\$ 110.200,00 (cento e dez mil e duzentos reais), sendo o valor unitário de cada equipamento de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

**Parágrafo Único** - Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, inclusive aquelas referentes ao serviço de assistência técnica durante o período de garantia.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

Os preços serão fixos e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, na Ação Implantação de Sistema Integrado de Gestão – Nacional, Programa de trabalho (000475), elemento de despesa 4.4.90.52 – Material Permanente, nota de empenho nº. 2008NE001340, emitida em 17/12/2008.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS**

A **CONTRATADA** deverá entregar e instalar os equipamentos em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Parágrafo Segundo:** A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

**Parágrafo Terceiro:** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por 1 (um) servidor designado pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

**Parágrafo Primeiro:** São atribuições da Fiscalização, entre outras:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- II - encaminhar à Diretoria Geral os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à **CONTRATADA**;
- III - solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da avença e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações.

**Parágrafo Segundo:** A ação da Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

- I - provisória**, mediante recibo, imediatamente após a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade; e
- II - definitiva**, mediante recibo, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Parágrafo Primeiro:** O objeto entregue em desconformidade com o especificado neste contrato, no edital ou o indicado na proposta será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a **CONTRATADA** será obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa de Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

**Parágrafo Segundo:** A notificação mencionada no parágrafo anterior interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

**Parágrafo Terceiro:** Independentemente da aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade dos produtos pelo prazo estabelecido na respectiva garantia pelo fabricante, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto:** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

**Parágrafo Primeiro:** As notas fiscais e os documentos exigidos neste contrato e no edital, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Diretoria de Cadastramento Processual, situada no térreo do prédio sede do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo:** A nota fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores consignados na nota de empenho, e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deve notificar a **CONTRATADA** a substituí-la em três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** deverá entregar todo o material solicitado por meio da nota de empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de execução parcial, será enviado ofício à **CONTRATADA** informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual.

**Parágrafo Quinto:** A retenção dos tributos não será efetuada caso a **CONTRATADA** apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

**Parágrafo Sexto:** Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

**Parágrafo Sétimo:** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a **CONTRATADA** não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

## **CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

**I** - entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na cláusula sétima e na forma a seguir:

a) integralmente montados e devidamente embalados, acompanhados de guias e manuais de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

utilização, e, ainda, as licenças do sistema operacional Windows Vista previamente instaladas;

- b) com a documentação de suporte técnico e manutenção em garantia, contendo as informações necessárias para abertura dos chamados por telefone e por correio eletrônico (códigos de acesso, números de telefone, endereços de correio eletrônico, códigos de identificação do cliente, etc.) e para acesso às bases de conhecimentos por meio de endereço eletrônico (*web site*) do fabricante do equipamento;
- c) os códigos e senhas porventura requeridos deverão ser individualizados por órgão;

**II** - garantir assistência técnica dos equipamentos, seja por meio da rede mantida pelo próprio fabricante ou por meio de rede por ele credenciada, sendo, em todo caso, capaz de atender nos locais de entrega dos equipamentos com, no mínimo, um posto de assistência técnica;

**III** - responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**IV** - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro:** A assistência técnica em garantia consistirá em:

**I** - reparação de eventuais falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos, de acordo com os



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos;

**II** - fornecimento de acesso irrestrito (24 horas X 7 dias da semana) à área de suporte do fabricante, especialmente ao endereço eletrônico (*web site*), a toda documentação técnica pertinente (guias de instalação/configuração atualizados; FAQ's, bases de conhecimento e bases de soluções, com pesquisa efetuada por meio de ferramentas de busca); e

**III** - atualizações de todos os componentes de *software* do sistema fornecido.

**Parágrafo Segundo:** A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro:** A abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico e por telefone, o atendimento deverá ser efetuado em Língua Portuguesa, e, no caso de abertura por meio de telefone, o contato será efetuado mediante número nacional isento de tarifaçã telefônica (por exemplo, prefixo 0800), ou números locais em cada município de entrega dos equipamentos.

**Parágrafo Quarto:** O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo previsto, caso contrário deverá ser providenciado pela **CONTRATADA** a colocação de equipamento equivalente ou de superior configuração como *backup*, até que seja sanado o defeito do equipamento.

**Parágrafo Quinto:** Durante o período de garantia, os equipamentos que apresentarem inoperância, em duas ocasiões separadas por, no máximo, um período de sessenta dias corridos, devem ser substituídos, bem como os equipamentos que apresentarem funcionamento irregular ou em desacordo com aquele especificado pelo fabricante, em duas ocasiões separadas por até sessenta dias corridos, sendo o prazo de substituição, em todos os casos, de cinco dias úteis.

**Parágrafo Sexto:** A assistência técnica em garantia será prestada na modalidade *on site*, nos locais de entrega indicados, ou em outros prédios do Contratante, nas mesmas cidades indicadas, a partir da comunicação do defeito pelo **CONTRATANTE**, conforme sistema de registro do próprio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Tribunal, e o atendimento e o reparo do equipamento deverão ser concluídos em, no máximo, dois dias úteis a partir do dia da abertura do chamado.

**Parágrafo Sétimo:** Salvo ajuste entre as partes, de caráter provisório ou permanente, a assistência técnica em garantia será prestada de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 17h.

**Parágrafo Oitavo:** A Contratada não será responsável:

- a) por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- b) por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste contrato ou no edital.

**Parágrafo Nono:** O CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

### **CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

- I** - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;
- II** – promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- III** – fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

- I** - advertência;
- II** - multa;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**III** - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro:** O atraso injustificado na execução do contrato implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

**Parágrafo Terceiro:** O atraso injustificado nos prazos de início do atendimento para o serviço de manutenção técnica durante o período de garantia, assim como o atraso no prazo de execução deste serviço, implicará multa correspondente a 0,5% (meio por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor total do equipamento faturado na nota fiscal, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato

**Parágrafo Quarto:** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**Parágrafo Quinto:** Aquele que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital, e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.

**Parágrafo Sexto:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

## **CLÁUSULA QUATORZE – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO**

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DEZOITO – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE**

A **CONTRATADA** não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do **CONTRATANTE** ou sua qualidade de **CONTRATADA** em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** não poderá, também, pronunciar-se em nome do **CONTRATANTE** à imprensa em geral sobre quaisquer



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

### **CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

Tal como prescrito na lei, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

### **CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Administração do **CONTRATANTE** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**Parágrafo Primeiro:** Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o **CONTRATANTE** poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**Parágrafo Segundo:** Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

**Parágrafo Terceiro:** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do **CONTRATANTE**, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**Parágrafo Quarto:** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **CONTRATADA** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Parágrafo Quinto:** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

### **CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís (MA), como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam com as testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís (MA), de fevereiro de 2009.

**GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**  
**DESEMBARGADOR PRESIDENTE**  
**TRT –16ª REGIÃO**

**ELGA REZENDE SOSTER**  
**Asa Sul Informática Ltda.**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_